

6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, as Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Municipais 2024, que fora estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Batayporã, para o pleito que será realizado no dia 06/10/2024, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã às 6:00 hs, com retorno às 14h, conforme segue abaixo:

- Fazenda Santa Maria
- Bairro Perdizes
- Fazenda Primavera
- Assentamento São João, São Luiz e Mercedina
- Bairro da Festa
- Fazenda Santa Ilídia
- Porto São José
- Bairro Alegria
- Bairro Lagoa Bonita e Umbaracá

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral afixar o presente Edital no mural do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de três dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Eu, Pablo Felipe Amorim Gomes, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei e assino por determinação judicial.

Pablo Felipe Amorim Gomes

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria nº 2/2024 - TRE/ZE005

## **EDITAL**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> JUÍZA ELEITORAL DESTA 5ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, as

Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Municipais 2024, que fora estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Nova Andradina, para o pleito que será realizado no dia 06/10/2024, se houver, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã às 6:00 hs, com retorno logo após a conclusão das atividades relativas a eleição pelos eleitores transportados. Ressaltando que nas Linhas relativas ao Assentamento Teijin, os itinerários serão nos períodos matutino e vespertino, com saída no período da manhã às 6:00 hs e retorno às 11:30 hs, e no período da tarde a saída será às 12:00 hs e retorno logo após a conclusão das atividades relativas a eleição pelos eleitores transportados, conforme segue abaixo:

- Faixa Branca e Assentamento Santa Olga
- Faz. Viscaia / Faz. Terra Roxa / Assente. Santa Olga
- Bairro Ubaraca / Bairro Escolinha / Faz. Azuma
- Faz. Silvana;
- Faz. Anzai / Faz. Barra Mansa
- Faz. São Jose / Pesqueiro Campestre
- Faz. Guarani / Faz. Ipê Branco
- Faz. Das Emas / Usina
- Bairro Frutal / Bairro Uniao / Bairro Painerinha / Faz. Esperança
- Assentamento Teijin / Fetagri
- Assentamento Teijin / Comunidade 1 e 2
- Assentamento Teijin / Santo Expedito Linha amizade
- Assentamento Teijin / Assentamento Angico
- Assentamento Teijin / Sede antiga
- Cascalho de Angélica / Faz. Córrego Fundo
- Santa Barbara / Rio Anhandui / Km 152
- Assentamento Teijin / Comunidade 1, 2, 3, 4, 5
- Assentamento Teijin/ Comunidades 8, 9, 10
- Assentamento Teijin / MST
- Faz. Fortaleza / Faz. Tupi
- Faz. Toca da Onça / Faz. Coima / Faz. Lucas
- Jatoba / Faz. Zoller / Faz. Festa Brava
- Assentamento São João
- Km 154 / Faz. Triunfo / Faz. Norma
- Faz. Jaboaete / Faz. Cantinho / Quebra Carcaça
- Fazenda São Miguel da Catequese / Fazendas adjacentes
- Fazenda Laranjal / Fazendas adjacentes
- Fazenda Taboca / Fazendas adjacentes
- Região do São Bento e Pé de Galinha
- Fazenda Saudade / Fazendas adjacentes
- Assentamento Peroba
- Assentamento Angico
- Assentamento Ipê

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou a Excelentíssima Juíza Eleitoral afixar o presente Edital no mural do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de três dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Eu, Pablo Felipe Amorim Gomes, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei e assino por determinação judicial.

Pablo Felipe Amorim Gomes

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria nº 2/2024 - TRE/ZE005

## **EDITAL**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> JUÍZA DESTA 5ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, as Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Municipais 2024, que fora estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Taquarussu, para o pleito que será realizados no dia 06/10/2024, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã às 8:00 hs, com exceção das Linhas Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã, que contarão horários diferenciados cujo início do transporte será às 7:00 hs e às 9:00 hs, com retorno logo após a conclusão das atividades relativas a eleição pelos eleitores transportados, conforme segue abaixo:

- Linha: Bairro Recanto
- Linha: Bairro Vera Cruz
- Linha: Bairro Vera Cruz e Assentamento Agrofap
- Linha: Bairro Trancha
- Linha: Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã
- Linha: Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã
- Linha: Bairro Oitocentos Alqueire, Bairro São João e Três Ranchos.

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.